

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 176/2002

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.”

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – amortização da dívida;

6 – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dalva Santiago
Procuradora Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

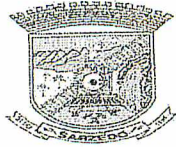
Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2002, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2002, as

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

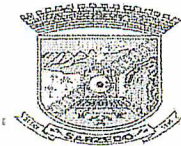
Art. 10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Jose Celso Feres

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11 – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

- I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior ao limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
- II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% de valor previsto;
- III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 13 – Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso o Município:

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
- II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

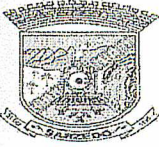
- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

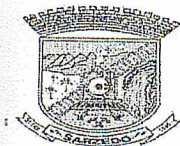
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 20 – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e § 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 21 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 – No projeto de lei orçamentária para 2003 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

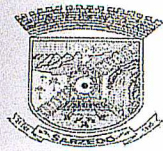
Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 26 – No exercício financeiro de 2003, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Sant'Ana
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 29 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º- Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

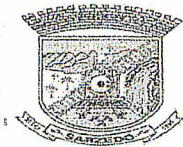
- I- pessoal e encargos sociais,
- II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 31 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

José Pedro Freire

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 33 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.


Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:


- I- Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
- II Anexo de Metas Fiscais;
- III Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de julho de 2.002


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Prioridade e metas físicas da Administração

Área: Educação

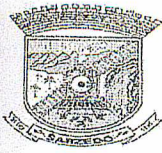
Programa: Manutenção do Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

ACÕES
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMA, AMPLIAÇÃO E MUROS
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS E CADEIRAS E COMPUTADORES).
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR (ATUALMENTE O MUNICÍPIO ATENDE APROXIMADAMENTE 250 ALUNOS DA PRÉ – ESCOLA).
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA)
QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS NOS CURUMINS
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI.
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (2ª ETAPA).
ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Área: Saúde

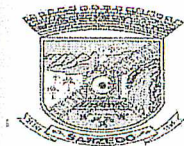
Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.

Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.

AÇÕES
ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS)
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR E CIRURGIAS
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES
AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE)
PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 EQUIPE
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS):
- CONTROLE DA TURBECULOSE
- ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE
- CONTROLE DA HIPERTENÇÃO
- CONTROLE DA DIABETES MELITTUS
- AÇÕES DE SAÚDE BUCAL
- VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE)
- PROGRAMA DO PRÉ-NATAL
- PREVÊNCCÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO
- PLANEJAMENTO FAMILIAR
- PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA
- CONTROLE DA DENGUE
- PUERICULTURA
- COMBATE A DENGUE
- SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO
CONTROLE DE LEISHMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS)
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL)
IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS
CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL (2º ETAPA)
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Área: Infra-estrutura viária

Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade, além de realizar obras diversas nas áreas mais carentes da periferia da cidade.

AÇÕES
OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO - BAIRRO BRASÍLIA (ETAPA)
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA-GUIMARÃES (ETAPA)
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS
AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA (ETAPA)
EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA)
CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATABURROS
INVESTIMENTOS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
OBRA DE TERRA PLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Área: Meio - Ambiente

Programa: Saneamento e preservação ambiental

Objetivo: Executar ações e obras que garantam a preservação do meio - ambiente, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida através da eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.

AÇÕES
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR
RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA POPULAÇÕES CARENTES
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARREÇÃO)
LIMPEZA DE CÔRREGOS
AMPLIAÇÃO DA "ETE" - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (ETAPA)
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E CRIAÇÃO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
DE CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EXECUÇÃO DE CERCA NAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
REALIZAR CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA
CONVÊNIO POSSIBILITANDO A DOAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESÁRIOS COMERCIANTES E POPULAÇÃO
COLOCAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS
INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA DO MUNICÍPIO

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Área: Assistência Social

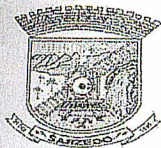
Programa: Ações emergências básicas

Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município

AÇÕES
CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NO BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO
CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, RECEITA FEDERAL E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS". DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO, CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA
AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES
DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DE ACORDO COM AS REAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO)
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS"
AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA
ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL
IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO
DISPONIBILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROHABIS
IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
IMPLANTAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederica Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Área: Esporte

Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas

Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os munícipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.

ACÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO
MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL)
CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS
COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE
OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES (ETAPA)
CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO
REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS
CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE CAMINHADA NA AV. COM. F. ALVES QUINTAS

Área: Administração Pública

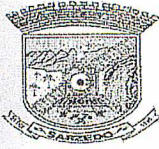
Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores

Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade

ACÕES
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO PODER EXECUTIVO
VIABILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC)
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CAB/IMG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Exercício: 2003

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo: Manter as Atividades do Processo Legislativo			
1- Construir a Sede Própria da Câmara	Sede Própria Construída Sede Própria Adquirida	%	100
2- Aquisição da Sede Própria da Câmara	Atividades mantidas	(unidade) %	1 100
3- Manter as Atividades do Legislativo	Despesas com Pessoal Mantidas	%	100
4- Despesas com Pessoal			

Área: Segurança

Programa: Segurança para toda cidade

Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população

ACÕES
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONVÊNIOS)
AQUISIÇÃO DE VIATURAS
DEFESA CIVIL

Área: Desenvolvimento Econômico

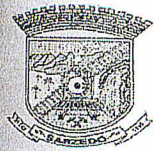
Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local

Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.

ACÕES
DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO (QUANTIDADE DE MATERIAL IMPRESSO)
VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO (MÓDULO)
AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES)
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL - EMATER E COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA PRODUTORES RURAIS

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Área: Cultura

Programa: Promoção e resgate da cultura local

Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.

AÇÕES
FOMENTO A CRIAÇÃO DE FEIRA DE ARTESANATO
CRIAÇÃO DE CASA DE CULTURA
CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA
FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD)
PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, ETC / (PÚBLICO)

ANEXO II METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

ITEM I — METAS FISCAIS ANUAIS

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO	
	1.998	1.999	2.001	2.002	2.003
RECEITAS (A)	3.504.940,00	4.671.600,00	6.500.000,00	7.100.000,00	7.750.000,00
DESPESAS (B)	3.449.360,00	4.625.770,00	6.350.000,00	7.000.000,00	7.670.000,00
RESULTADO NOMINAL (C=A-B)	55.585,00	45.830,00	150.000,00	100.000,00	80.000,00
DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ITEM III- DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

RECEITA	VALOR ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO	
		% RECEITA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS
IPTU - LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 - CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉCTRICOS DO BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS.	10.000,00	0,14	01
ISSQN - LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 - CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉCTRICOS DO BRASIL LTDA., POR UM PERÍODO DE	NÃO PREVISÍVEL DEVERA VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA.	-	01

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

José Zélio Pires

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

05 ANOS.			
IPTU/ISSQN - PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO.	NÃO PREVISÍVEL	-	QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL.
IPTU- LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 - DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	SE TODOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R\$ 60.000,00	0,85	TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS

ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

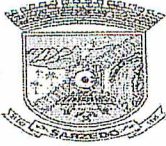
DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL	MAIO/ 2.001
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO	24,9959%
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES	8%
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE	8%
NÚMERO DE INATIVOS	
1.998	0
1.999	0
2.000	0
Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO

1)- Fundo de seguridade foi instituído em 1.997 com o objetivo de construir uma previdência própria e que ao mesmo tempo possibilitasse a implantação das atividades administrativas do recém emancipado município.

Na época foi estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) tanto para os servidores quanto para a entidade. Neste mês de maio realizamos o "Cálculo Atuarial" que estabeleceu novos percentuais de desconto tanto do servidor quanto da entidade patronal, visando garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Frederico-Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA	10.000,00	<ul style="list-style-type: none">• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;• REDUÇÃO DE DESPESAS;• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	20.000,00	<ul style="list-style-type: none">• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;• REDUÇÃO DE DESPESAS;• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
DANOS CONTRA TERCEIROS - RESSARCIMENTOS	10.000,00	<ul style="list-style-type: none">• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;• REDUÇÃO DE DESPESAS;• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA


Por se tratar de um Município Emancipado há pouco tempo, Sarzedo apresenta uma situação econômica bastante confortável, por não possuir débitos junto a órgão governamentais, que possam vir a criar situações de risco para as contas públicas do município.

Visando minimizar a influência das transferências do FPM e ICMS na economia do município, estaremos buscando alternativas para aumentar as receitas próprias arrecadadas pela administração.

Sarzedo, 02 de julho de 2.002.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG


Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.705